PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.131/2005

DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Dispõe sobre doação de materiais de construção à Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.131/2005, datada de 17 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/10/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.130/2005

DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre doação que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para fins de colaboração com entidades ou instituições sem fins lucrativos no tocante à publicação ou impressão de livros.

Parágrafo Primeiro - Para cobertura da despesa mencionada no *caput* deste artigo será utilizada a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais) dos recursos restituídos pela Câmara Municipal de Pontalina.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para fins de execução da presente lei, a abertura de crédito de natureza suplementar ou especial, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 17 de 10 2005
ADMINISTRATIVO

RECEBEMOS
EM 18/10/05.
Câmara Municipal de Pontalina